



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



Gabinete do Vereador Antônio Egidio Rufino de Carvalho
Comissão de Serviços Municipais, Saúde, Educação, Segurança Pública,
Desenvolvimento Econômico e Mercosul

Documento: Projeto de Lei 38/2023, protocolo nº 407/LEG/2023

Procedência: Ver. Carlos Delgado, Ver. Paulo Kleinubing e Ver. José Zaccaro

Relator: Antônio Egidio Rufino de Carvalho

Assunto: "Estabelece que o Município de Uruguaiana não poderá recusar laudo médico pericial que ateste o Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou a síndrome de Down em razão da data do exame ou de emissão".

PARECER

Chega a esta Comissão de Serviços Municipais, Saúde, Educação, Segurança Pública, Desenvolvimento Econômico e Mercosul o Projeto de Lei, de proposição dos Vereadores Carlos Delgado, José Zaccaro e Paulo Kleinubing, que "estabelece que o Município de Uruguaiana não poderá recusar laudo médico pericial que ateste o Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou a síndrome de Down em razão da data do exame ou de emissão".

O presente Projeto de Lei visa tornar indeterminado o prazo de validade do laudo médico pericial que ateste Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou síndrome de Down, no município de Uruguaiana-RS.

Considerando o caráter assistencialista do projeto proposto, bem como o relevante público de saúde pública a ser beneficiado com o procedimento, se entende como adequado o presente texto normativo.

Outrossim, ressalta-se que o Projeto de Lei em análise, teve parecer favorável nas demais Comissões Permanentes desta Casa Legislativa.

Ante o exposto, após análise da documentação apresentada, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão Serviços Municipais, o **PARECER** técnico é **FAVORÁVEL**, à aprovação deste Projeto de Lei.

Aprovado o Parecer
Em 29/05/2023

Sala das Comissões, em 29 de maio de 2023.

Antônio Egidio Rufino de Carvalho

Relator

VOTO:

De acordo:

Contrário: